

Processo administrativo: 26/1300-9002416-8

SOLICITAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE – SMI – Nº 004/PROGESTÃO/RS/2026

AVISO DE ESCLARECIMENTOS

Esclarecimento solicitado

No Pedido de Esclarecimentos é questionando se para consultoria do objeto da SMI – Nº 004/PROGESTÃO/RS/2026 será admitida a contratação de um servidor público, ou seja, se será aplicada alguma das exceções previstas regulamento de aquisições do Banco Mundial.

Resposta

Em resposta à consulta apresentada, esclarecemos que a exceção prevista no item 3.23(d) do Regulamento de Aquisições do Banco Mundial somente poderá ser considerada quando estiver devidamente demonstrado o atendimento das condições estabelecidas no próprio regulamento, em especial que os serviços sejam de natureza única e excepcional, ou que a participação do servidor público seja fundamental para a implementação do projeto, conforme previsto na alínea (i), além do cumprimento cumulativo das demais condições aplicáveis.

Nesse sentido, a caracterização dessa excepcionalidade pressupõe evidências de que a expertise necessária para a execução das atividades não está disponível no mercado privado em condições de atender adequadamente às necessidades da contratação. Tal avaliação somente poderá ser realizada após o recebimento e análise das Manifestações de Interesse, quando será possível verificar se existem profissionais do setor privado qualificados para atender aos requisitos do Termo de Referência.

Assim, neste momento, não é possível conceder uma autorização prévia ou confirmar a aplicabilidade da exceção no caso em concreto. A eventual elegibilidade de servidor público deverá ser analisada à luz das manifestações recebidas e das circunstâncias concretas do processo, observando-se o atendimento cumulativo de todos os requisitos previstos no Regulamento de Aquisições do Banco Mundial, bem como a legislação local aplicável.

O regulamento de aquisições do Banco Mundial em relação aos servidores públicos dispõe:

Seção III. Governança

(...)

Serviços de Consultoria

(...)

Elegibilidade

(...)

3.23 São exceções às cláusulas 3.21 e 3.22:

(...)

d. O Banco poderá concordar, caso a caso, com a contratação de funcionários do governo e servidores públicos do país do Mutuário para prestar serviços de Consultoria nesse país, seja individualmente ou como membros de equipe de

especialistas proposta por empresa de Consultoria, unicamente nas seguintes situações:

- i. os serviços prestados pelos funcionários do governo e servidores públicos do país do Mutuário são de natureza única e excepcional, ou sua participação é fundamental para a implementação do projeto;
- ii. sua contratação não implica conflito de interesses; e
- iii. sua contratação não contraria nenhuma lei, regulamento ou política do Mutuário.

Desse modo esclarecemos que o consultor poderá, caso tenha interesse, apresentar Manifestação de Interesse e aguardar o julgamento no caso concreto quanto à aplicação da exceção à contratação de servidor.

gov.br Documento assinado digitalmente
ALEXANDRE COSTA MERCIO
Data: 18/09/2026 09:11:21-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

gov.br Documento assinado digitalmente
DARLEY LOCATELLI
Data: 18/09/2026 09:24:11-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

gov.br Documento assinado digitalmente
MARGARETH DE ALMEIDA
Data: 18/09/2026 09:42:46-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Comissão Especial de Licitações – CEL PROGESTÃO RS
Subsecretaria da Administração Central de Licitações – CELIC
Secretaria de Planejamento, Governança e Gestão – SPGG